



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

OFÍCIO Nº 79 / 2025 / CLJRF

Sarandi, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Dionizio Aparecido Viaro
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Reanálise de Parecer Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em análise, encaminha à Procuradoria Jurídica, solicitação de reanálise de Parecer exarado ao seguinte Projeto:

1) **Projeto de Lei nº 3.586/2024**, dos vereadores **Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze” e Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual “Fixa a data de entrega dos uniformes escolares e materiais escolares para o primeiro mês de volta às aulas conforme calendário escolar no Município de Sarandi.”.

2. Tramita nesta Casa Legislativa proposição que visa fixar a data de entrega dos uniformes escolares e materiais no início do ano letivo. Referida matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica, que exarou Parecer favorável, nº 133/2025. Ocorre que a Comissão ora em discussão entende que tal proposição caracteriza invasão de competência do Poder Executivo Municipal, razão pela qual apresenta a seguinte fundamentação:

3. Inicialmente, cumpre destacar o **Princípio da Separação dos Poderes**, previsto no art. 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Dessa forma, o vereador, como membro do Legislativo, não pode exercer funções típicas do Executivo, tais como gerir pessoal, executar políticas públicas ou administrar recursos.

4. O art. 61 da Constituição Federal dispõe sobre a iniciativa das leis, aplicando-se, por simetria, aos Prefeitos. Compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa, criação de cargos, funções ou empregos públicos e sua respectiva remuneração. Assim, o vereador não pode apresentar projetos que imponham obrigações administrativas ou despesas ao Executivo, sob pena de vício de iniciativa. Ressalte-se que o referido artigo estabelece de forma expressa que a iniciativa de leis sobre organização administrativa e criação de cargos públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo. Tais ações





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

violam a autonomia do Prefeito na gestão da administração pública e são passíveis de voto ou declaração de constitucionalidade.

5. No caso em análise, ao pretender definir a data para entrega dos uniformes e materiais escolares, o vereador cria atribuição à Secretaria de Educação, responsável pela execução da licitação para aquisição dos referidos itens. O fornecimento de uniformes já se encontra consolidado no Município, sendo obrigação reconhecida e cumprida anualmente pelo Poder Executivo.

6. O processo licitatório, por sua natureza, muitas vezes enfrenta dificuldades, não por falhas técnicas dos servidores, mas em razão de demandas próprias, como atrasos, problemas de documentação das empresas participantes e outras intercorrências que podem comprometer o cronograma. Nesse sentido, a proposta do vereador, ao impor prazo determinado para entrega dos itens, cria nova atribuição à Secretaria e invade a esfera organizacional do Poder Executivo, ferindo o princípio da independência entre os Poderes.

7. Cabe aos vereadores exercerem a função de fiscalização da execução das atividades típicas do governo, garantindo que os programas sejam implementados de forma adequada, sem, contudo, interferir em sua programação administrativa.

8. Diante do exposto, esta Comissão questiona o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica: não estaria a proposição em análise configurando invasão de competência do Poder Executivo Municipal?

Respeitosamente,

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]

